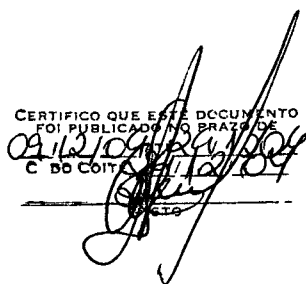




CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



LEI Nº 373
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

Fixa subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2005 à 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Os Vereadores do Município de Conceição do Coité receberão, durante todo o mandato de 2005 a 2008, subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Legislativo, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Fica fixado o subsídio mensal de cada Vereador no valor de R\$ 3.816,00 (Três mil e oitocentos e dezesseis reais).

§ 1º - A ausência de Vereador à sessão plenária da Câmara Municipal, reunião de Comissão ou da Mesa Diretora, implicará em desconto de seu subsídio no valor equivalente a 1/30 (um, trinta avos) do subsídio fixado para cada falta.

§ 2º - O desconto previsto no parágrafo anterior será efetuado a partir da sexta falta ocorrida em cada ano, exclusas aquelas decorrentes de viagens ou participação de eventos representando o Poder Legislativo, por delegação deste.

§ 3º - Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Vereador receberá seu subsídio integral, observados os limites legais.

Artigo 3º - Os Vereadores farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 4º - Durante o recesso legislativo, quando convocados para sessão legislativa extraordinária, os Vereadores receberão parcela indenizatória no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio fixado, para cada Sessão Plenária realizada.

Parágrafo único - Na hipótese de convocação prevista no caput, é vedado remunerar mais de uma sessão plenária por dia, bem como o pagamento em valor superior ao fixado como subsídio mensal, independente do número de sessões convocadas no mês.

Artigo 5º - Na efetivação das despesas relativas aos gastos com os subsídios dos Vereadores, o Presidente da Câmara observará os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela dotação da manutenção da Câmara Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 09 de dezembro de 2004.

EDEVALDO SANTIAGO RAMOS
Presidente

